

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000943/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072392/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003057/2013-07
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2013

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA;

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a).

EDIMAR LEDUC PEIXOTO;

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR. ASS SOC FOR PROF. PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA;

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, CNPJ n. 03.802.018/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO FARES;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ n. 03.776.284/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO AREIAS SECCO;

INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA, CNPJ n. 75.047.399/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO FARES;

ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP, CNPJ n. 01.273.286/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)

acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR,**

Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALÁRIO DE INGRESSO

Assegurar-se-á um salário de ingresso nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), na concepção da jornada semanal de quarenta e quatro horas, exceção feita à contratação de menores aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do **SESI/PR**, **SENAI/PR**, **IEL/PR** e da **ABESSFI** serão reajustados em **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários praticados no dia 31 de outubro de 2012, a partir de 1º de novembro de 2012.

O presente acordo engloba, atende e extingue todos os interesses de atualização salarial de períodos pretéritos.

O percentual acima declinado será aplicado sobre a tabela de faixas e níveis salariais para os empregados do quadro funcional (incidindo sobre os salários-base, com as naturais repercussões sobre os títulos que com ele se correlacionem diretamente), valores estes vigentes no mês de outubro de 2012, como já observado. Idêntico benefício alcançará também os valores dos Cargos em Comissão.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Continuarão sendo fornecidos comprovantes de pagamento mensal, mediante acesso ao Portal RH, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** poderão descontar da remuneração mensal dos empregados as parcelas referentes a mensalidades, convênio com farmácias (restrito a medicamentos), óticas (restrito a receituário médico), Cartão SESI, prestações de devolução de empréstimos realizados perante a PREVIS - Sistema FIEP e perante a Associação dos

Servidores (ABESSFI) e/ou a Caixa Econômica Federal ou outras entidades conveniadas qualquer uma das casas do Sistema Fiep, e, ainda, de mensalidades de seguros e parcelas atinentes ao plano de saúde e ticket/vale-refeição, bem como a parcela inerente ao empregado no custeio do plano de previdência complementar PREVIC - Sistema Fiep, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelos empregados (Artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido como opção do empregado, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de julho.

O adiantamento de que trata a presente cláusula será proporcional aos meses trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** esforçar-se-ão por manter auxílio-alimentação aos seus empregados, nas modalidades de vale-refeição ou ticket-restaurant, no total de 25 vales ou tickets por mês, mediante convênio com empresas que operam no ramo, exclusivamente aos empregados que laboram em jornada de 20, 40 ou 44 horas semanais. Aos empregados cuja jornada laboral seja inferior a declinada no parágrafo supra, serão fornecidos tickets-restaurant ou vale-refeição, de acordo ao número de dias trabalhados no mês, independente dos feriados que porventura possam coincidir com dia de trabalho.

Na referida sistemática, que se insere dentro das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 03/02 do MTE), fica identicamente assegurada a livre adesão dos empregados no que respeita à utilização, ou não, deste benefício.

Ressalva-se, no entanto, que os empregados que fizerem uso do vale-refeição ou ticket-restaurant continuarão contribuindo parcialmente na satisfação dos custos correspondentes, na forma dos percentuais constantes das normas internas das entidades, alusivas a tal auxílio, observados o **desconto de 10%**, e que a contribuição das entidades a este fim não caracterizarão salário in natura, nem se integrarão aos salários, a nenhum efeito legal.

Para o período de vigência do presente instrumento normativo, ajusta-se que o valor de face do ticket refeição ou vale mercado é equivalente a **R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos)**.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** esforçar-se-ão por manter o plano de saúde e odontológico aos seus empregados.

O plano de saúde será oferecido aos empregados mediante contrato com empresas de medicina de grupo, enquanto que a assistência odontológica ocorrerá através do programa Cartão SESI .

Ambos os benefícios funcionarão em regime de livre adesão dos empregados, que contribuirão parcialmente no custo cobrado pelas empresas prestadoras de serviços.

Os empregados que deixarem de contribuir com a parcela que lhe cabe para manutenção do plano de saúde e odontológico, terão o benefício cancelado por inadimplemento.

Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI**, na manutenção dos planos, não integrarão o salário dos empregados beneficiados por tal vantagem, seja a que título for.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

Será implantado o auxílio-creche no valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** por filho com até 03 (três) anos de idade, que será pago ao funcionário, mensalmente através da folha de pagamento, independente de qualquer comprovação de despesa, sem que isso venha constituir qualquer aspecto salarial não produzindo nele (salário) reflexos de qualquer natureza.

No caso de haver marido e esposa como funcionários do Sistema, apenas 01 (um) deles receberá o benefício.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA - OPÇÃO PELO FGTS

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** assegurarão aos empregados não optantes que requererem sua aposentadoria junto à Previdência Social o direito de optarem retroativamente pelo regime de FGTS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será assegurada aos empregados demitidos sem justa causa no mês que antecede a data-base, ou seja, no decurso do mês de outubro de 2012, a percepção da indenização adicional correspondente a um salário mensal, de que trata o art. 9º tanto da Lei n.º 6.708/79, quanto da Lei n.º 7.238/84.

Esclarece-se que, na ocorrência da hipótese, não haverá consideração cumulativa do eventual reajuste e/ou aumento da data-base, para cálculos das verbas rescisórias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO ALISTANDO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** garantirão o emprego do alistando desde a data da incorporação no serviço militar até trinta dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** assegurarão estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, com 30 (trinta) anos para a mulher e com 35 (trinta e cinco) anos para o homem, desde que a (o) empregada (o) tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com uma das Entidades, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo ou pedido de demissão. Completado o período de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, conforme retro especificado, para a obtenção de aposentadoria, sem que o empregado se utilize do benefício previdenciário, o disposto nesta cláusula perderá sua eficácia.

Parágrafo único: O empregado fica obrigado a comprovar, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, ficando também na obrigação de cientificar a seu empregador, de forma escrita, a condição acima, sob pena de perda da garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS NORMAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) os empregados assumem o compromisso de conservar, zelar, executar (sempre que possível) ou providenciar a manutenção de máquinas, equipamentos ou ferramentas que estejam sob sua guarda ou uso, sejam de oficinas, sejam de escritórios;
- b) os empregados se obrigam a utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pelas entidades, bem como a zelar pelos mesmos e ainda pela ordem e arrumação de seu local de trabalho;
- c) os empregados integrantes das categorias administrativa e/ou técnica, ainda que no desempenho tão só de tarefas internas, poderão aceitar incumbências, quando convocados, para atuações em atividades de curta duração ou de assistência técnica, em suas respectivas áreas de conhecimento ou especialização, em locais diversos daqueles em que prestam serviços.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DUPLA

Dentro das disposições legais vigentes, como, entre outras, as consagradas no Enunciado n.º 143/TST, fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada, entre as entidades e seus empregados que desenvolvem jornada reduzida, de quatro ou seis horas diárias, com ênfase a engenheiros, médicos, dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos, jornalistas, bioquímicos e auxiliares de laboratório, jornada diária de trabalho superior à prevista para suas respectivas profissões, seja completando um segundo período integral, seja ampliando em uma ou mais horas a jornada normal, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, mas evidentemente assegurado o pagamento de todas as horas assim trabalhadas, em rigorosa proporcionalidade em relação aos salários efetivamente auferidos pela jornada reduzida.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas até a 10ª (décima) hora diária serão compensadas através do sistema de **BANCO DE HORAS**, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O Banco de horas alcança todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, desde que tenham manifestado a adesão por ocasião da admissão.

Parágrafo Segundo: As demais horas extras eventualmente trabalhadas, ou seja, a partir da

10ª (décima) hora diária, serão pagas aos funcionários nos percentuais estabelecidos em lei, no mês seguinte à prestação do serviço extraordinário.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados, até a 10ª (décima) hora, serão creditadas no Banco de Horas. As horas excedentes da 8ª (oitava) hora, até a 10ª (décima) hora, serão compensadas a critério exclusivo do empregado, bastando, para tanto, a prévia comunicação verbal ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Quarto: A diferença entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no Banco de Horas, com exceção daquelas referentes a faltas e atrasos não justificados.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do Banco de Horas será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

Parágrafo Sétimo: Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e datas determinadas, sob pena do desconto das referidas horas, se a falta for injustificada, não gerando qualquer efeito para o Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo: As horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2012, poderão ser compensadas até 28 de fevereiro de 2013 e, caso não venham a ser compensadas até esta data, obrigatoriamente deverão ser pagas como extraordinárias até março de 2013. Extraordinariamente, as horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2013, poderão ser compensadas até 28 de fevereiro de 2014. As horas acumuladas até 31 de outubro de 2013 que não venham a ser compensadas até a data aprazada deverão, obrigatoriamente, ser pagas como extraordinárias, no mês de março de 2014.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (ART. 71, "CAPUT", DA CLT)

Em caso de atividades que se desenvolvam em períodos distintos, o intervalo para repouso e alimentação, a que se refere o art. 71 caput, da CLT, poderá exceder o máximo lá previsto, estabelecendo-se, então, a duração daquele intervalo, sem maiores formalidades.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA

A Empresa utilizará, conforme autorização da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, **Sistemas Alternativos para Controle de Jornada** de todos os seus empregados, não resultando, entretanto, em prejuízo aos Empregados.

Parágrafo Primeiro: A empresa compromete-se a atender integralmente o disposto na Portaria 373/2011 (MTE), principalmente no que diz respeito à permissão integral da marcação do ponto por todos os empregados.

Parágrafo Segundo: Nos moldes do artigo 2º da Portaria nº 373 de 25.02.2011 do MTE, fica autorizado o registro de jornada através do "ponto Web". Mediante livre acesso a tal programa por meio de senha pessoal, os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês.

Parágrafo Terceiro: Ratifica-se o disposto no Artigo 3º da Portaria 373, no que pertine à proibição da empresa em: **(i)** restringir marcação do ponto pelo empregado; **(ii)** determinar ou autorizar marcação automática do ponto; **(iii)** exigir autorização prévia para marcação de sobrejornada; e **(iv)** alterar ou eliminar dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Gerentes e demais empregados que exerçam cargo de confiança ficam dispensados de marcação do ponto em razão da natureza de seu trabalho.

Parágrafo Quinto: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos utilizados pela Empresa estarão disponíveis no local de trabalho, possibilitando a identificação de empregador e empregado, mediante a central de dados, assim como a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** assegurarão o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até quatorze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único: Poderá eventualmente este benefício não se circunscrever a um dia por semestre, com sua ampliação moderada a um número maior de ocorrência, todavia à luz de robustas razões que assim permitam deferir, a critério exclusivo das administrações das entidades, e sempre mediante comprovação através de atestado, em igual prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EXAME VESTIBULAR

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** abonarão as faltas de seus empregados nos

dias de exame vestibular coincidente com o horário de trabalho, desde que com aviso formal por parte do empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação da sua participação nas provas dentro de 05 (cinco) dias.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida jornada de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado pelo menos uma vez no mês tenha folga coincidentemente com o domingo.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS DE SOBREAviso

Os empregados escalados prévia e formalmente para permanecerem de sobreaviso, nos moldes do §2º do artigo 244 da CLT, receberão o correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

A partir do momento em que o empregado for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas efetivamente trabalhadas, aplicando-se o Banco de Horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA MÓVEL

Os empregados que prestam serviços em áreas onde há necessidade de maior mobilidade no horário de trabalho, poderão ter flexibilidade em sua jornada laboral, que será acertada de maneira direta e sem maiores formalidades entre as Entidades e os funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12/36 HORAS

Fica facultado ao **SESI/PR**, **SENAI/PR**, **IEL/PR** e à **ABESSFI**, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus funcionários jornada em escala 12X36, ou seja, a cada 12 (doze) horas laboradas corresponderão 36 (trinta e seis) de descanso.

O empregador dará conhecimento, por escrito, ao Sindicato profissional, de quais os empregados que cumprem esta escala.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS JANEIRO DE 2013

Os empregados que gozarão de férias no mês de janeiro de 2013, terão os créditos inerentes depositados em suas contas correntes, no dia 02 de janeiro de 2013.

Outras datas de início de férias obedecerão ao disposto na legislação no que se refere a prazo de pagamento.

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Poderá haver a concessão de férias coletivas em determinados setores das entidades, a seus critérios, com observância das disposições legais pertinentes.

Nas aludidas férias coletivas setoriais, o **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI**, dentro do possível e conforme seus interesses e possibilidades, ensejarão aos empregados condições de converterem, ou não, o terço do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, nos termos da Lei.

Ainda, o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** continuarão assegurando às suas empregadas, quando da concessão do benefício, a licença à gestante com a duração de cento e vinte dias.

Ainda, abonarão o afastamento das empregadas que comprovadamente adotarem crianças até seis anos de idade; tal abono será também de cento e vinte dias, que começará a contar a partir da data do termo da adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA-PATERNIDADE

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** assegurarão, às suas expensas, a licença paternidade de cinco dias corridos aos seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, mediante comprovação através da certidão própria do Registro Civil ou fotocópia de

tal certidão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

A garantia de emprego prevista no art. 165 da CLT e no art. 10, inciso II, letra a, do ADCT, será concedida pelo **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR** e **ABESSFI** tanto aos titulares quanto aos suplentes da representação dos empregados nas CIPA's.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

Nos termos do item 7.3.1.1.2 da Portaria SSST n.º 08, de maio de 1996, ficam as entidades subscritoras do presente instrumento normativo desobrigadas a indicar médico coordenador para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - QUADRO DE AVISOS

Aos empregados que exerçam cargos eletivos nos Sindicatos acordantes, as entidades facilitarão a sua atuação, objetivando que possam desempenhar, a inteiro contento, suas atribuições, evidentemente desde que não haja prejuízo para o serviço e interferência na área administrativa.

Outrossim, os Sindicatos acordantes poderão fixar, nos estabelecimentos das entidades, em quadro próprio a este fim, avisos e comunicados de interesse dos empregados, vedados os

de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial dos Empregados é devida ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - **SENALBA - PR**, ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa - **SENALBA-PG**, ao Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel - **SENALBA-CASCADEL** entidades sindicais representativas dos Empregados do **SESI/SENAI/IEL e ABESSFI- PR**, acordada em **3,5% (três e meio por cento)**, calculada e descontada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2012, sobre o valor do salário, deduzidos o INSS e IRF, a ser recolhida em bloqu岸os bancários por estes fornecidos, até o dia **18 de janeiro de 2013**, ou na Tesouraria dos respectivos Sindicatos, em conformidade com o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra e da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os sindicatos profissionais signatários do documento assumem inteira responsabilidade pelo desconto aqui previsto, respondendo pelo reembolso do valor do desconto, em caso de Ordem Administrativa e/ou Judicial para sua devolução.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos Empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser protocolado individualmente pelo Empregado, diretamente no Sindicato no período de até 10 (dez) dias após o desconto efetuado, devendo ser realizado por meio de requerimento constando a identificação e assinatura do oponente. Para os empregados lotados nas Unidades fora da sede do Sindicato da categoria, será facultado o envio do requerimento através de correspondência, observado o prazo estipulado. **A cópia do referido requerimento devidamente protocolado no sindicato deverá ser entregue na área de RH até o dia 16/01/2013.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A título de contribuição assistencial patronal, o **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI**, pagarão ao **SECRASO/PR**, **SECRASO/CRM**, a importância correspondente a 3,0% (três por cento) calculado sobre o total dos salários da folha de pagamento do mês de dezembro de 2012, já reajustada pelo ACT 2012/2013, entendendo-se para este fim apenas o salário, deduzidos os Encargos Sociais (INSS, FGTS e PIS). O cumprimento desta cláusula se dará mediante o pagamento pelas entidades, até o dia **28 de janeiro de 2013**, dos valores correspondentes em favor dos respectivos Sindicatos, através de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os Sindicatos e as entidades acordantes durante a vigência deste instrumento normativo, objetivando inclusive solucionar, na via de negociação, eventuais problemas ou impasses que surgirem.

Ainda, nenhuma reclamação trabalhista será proposta contra o **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI**, com assistência dos SENALBAs, sem prévia tentativa conciliatória.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO ACT

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (SESI/PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR), Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná (IEL/PR) e Associação Beneficente dos Servidores do Sistema FIEP (ABESSFI), entidades integrantes do **Sistema Fiep - SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**.

Ainda, fica esclarecido, de forma expressa, que aos empregados da **SESI/PR**, **SENAI/PR**, **IEL/PR** e da **ABESSFI** se aplicam exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva, as normas avançadas em convenções coletivas já celebradas ou que venham de futuro a ser celebradas pelo **SENALBA's** e **SECRASO's**, tampouco os alcançando cláusulas deferidas em sentenças normativas prolatadas em ações coletivas ajuizadas pelos mesmos **SENALBA's**, quaisquer que sejam os suscitados em tais ações.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

CARLOS DAVID VEIGA

Presidente

SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G

NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST
SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL

EDIMAR LEDUC PEIXOTO
Vice - Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST
SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM

MILTON GARCIA
Presidente
SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

JOSE ANTONIO FARES
Diretor
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

JOSE ANTONIO FARES
Diretor
INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA

ADEMIR ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente
ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .